

	(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)	(Não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada)
1	RISCO 1 -				
2	RISCO 2 -				
3	RISCO 3 -				
<b>Período de Análise:</b>			<b>Eu, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de minhas atribuições homologo o seguinte PPCI:</b>		
<b>Responsáveis pelo Sistema:</b>			<b>Carimbo e assinatura</b>		
<b>Eu, (Nome do Servidor da UCI responsável pela auditoria) apresento o presente PPCI para implementação:</b>			<b>Carimbo e assinatura</b>		
<b>Carimbos e assinaturas</b>			<b>Eu, Secretário de Transparência e Controle Interno) ratifico o presente PPCI:</b>		
			<b>Carimbo e assinatura</b>		
Observações: (O documento deve ser assinado por todos os responsáveis por sua elaboração ou pelos que deram causa e/ou que sanaram a irregularidade).					

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

#### ATO

PORTARIA Nº 051/2019 – 24/04/2019.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE – MT.”

**CONSIDERANDO**, o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018 da Câmara Municipal de Guarantá do Norte/MT, conforme publicado no Diário Oficial de Contas TCE/MT, no Sítio Oficial da Câmara Municipal e no Sítio da empresa organizadora;

**CONSIDERANDO**, que foram respeitados e praticados todos os atos, afim de garantir a legalidade e o bom andamento do concurso público nº 001/2018 da Câmara Municipal de Guarantá do Norte/MT;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Legislativo nº 004/2019, de 12 de março de 2019, o qual homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2018 da Câmara Municipal de Guarantá do Norte/MT.

**VALTER NEVES DE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Guarantá do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONVOCAR** o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2018, conforme Anexo I, para comparecer na Diretoria de Administração desta Câmara Municipal, no horário **das 07:00 às 13:00 horas**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação da presente portaria, para admissão e posse no serviço público, munidos dos seguintes documentos:

**1ª Fase – Habilitação** para o cargo, apresentando os seguintes documentos (os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia e original para autenticação no local):

- Carteira de Identidade - RG;
- Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Certidão de nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (candidatos do sexo masculino);
- Carteira nacional de habilitação, caso possua;
- Carteira profissional, para os cargos exigidos;
- Duas fotografias 3x4, dos últimos seis meses, colorida;
- Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho competente, conforme exigido no edital;
- Diploma ou certificado de curso exigido para o cargo;

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, ou maiores se forem dependentes;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos;
- Declaração de matrícula escolar dos filhos em idade escolar;
- Certidão judicial (cível e criminal);
- Declaração de que não responde a inquérito policial e processo administrativo disciplinar;
- Declaração de bens e valores patrimoniais;
- Declaração de não ocupação de cargo público, exceto os acúmulos permitidos pela Lei;
- Declaração de horário de trabalho, no caso de possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário;
- CPF/ RG do pai e da mãe, ou declaração de falecimento.

**2ª Fase – Aptidão física e mental**, a ser apresentada após a verificação da primeira fase.

- Apresentação de atestado médico, firmado por profissional capacitado em medicina do trabalho, para fins de comprovação de capacidade física e mental do candidato aprovado no concurso.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantá do Norte MT, aos vinte e quatro dias do mês abril de 2019.

**VALTER NEVES DE MOURA**  
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal em 24/04/2019.  
Cleberson Antônio Brandão  
Secretário Geral

#### ANEXO I

Deverá apresentar-se às dependências da Câmara Municipal de Guarantá do Norte -MT, os CANDIDATOS abaixo relacionado, das 07:00 às 13:00 horas, para nomeação/posse:

Cargo	Jornada de trabalho (semanal)	Candidato	Venc. (R\$)	Requisitos Mínimos
Agente Legislativo de Administração	40 horas	SÉSSENY LANA FERNANDES DA SILVA	2.096,94	Ensino médio completo.

### CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**JULGAMENTO DE RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 – TOMADA DE PREÇOS 001/2019.**

**Requerentes:** i7 Soluções em Gestão Pública LTDA e Ágili Software Brasil.

Em cumprimento aos princípios da administração pública, em particular o do contraditório e da ampla defesa, a comissão permanente de licitação recebeu e analisou, em conjunto com a área técnica responsável, a razão do recurso da empresa i7 Soluções em Gestão Pública LTDA, além das contrarrazões ao recurso, oferecido pela licitante da Ágili Software Brasil, na fase de abertura das propostas da Tomada de Preços nº 001/2019.

Precipualemente, atestamos a tempestividade do recurso apresentado, bem como das contrarrazões juntadas aos autos.

O recurso Administrativo interposto pela empresa i7 Soluções em Gestão Pública LTDA requer a seguinte consideração, resumidamente:

1. A reforma da decisão que declarou a licitante Ágili Software Brasil vencedora do certame, uma vez que, segundo seu entendimento, a proposta ofertada pela concorrente é inexecutável diante dos preços praticados no mercado.

Já a impugnação ao Recurso Administrativo, solicita, sinteticamente:

1. O desprovidimento do reclamo, argumentando pela exequibilidade da proposta vencedora, discorrendo acerca da titularidade de desenvolvimento e fornecimento do Software, bem como citando excertos da doutrina e da jurisprudência como embasamento.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal e em confronto com as contrarrazões, com a legislação e com entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos,

expomos abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE:

A contagem do prazo de 05 dias úteis para apresentação das razões de recurso e suas respectivas contrarrazões, passam a correr a partir da lavratura da ata (09/04/2019), conforme art. 109, inciso I, e art. 110, ambos da Lei 8.666/93.

Dessa forma, o prazo de apresentação e protocolo das razões recursais expirou em 16/04/2019, tendo a empresa empresa i7 Soluções em Gestão Pública LTDA protocolado naquela data.

Por conseguinte, o prazo para o recebimento tempestivo das contrarrazões recursais venceu em 25/04/2019, levando-se em consideração o feriado nacional de 19/04/2019, bem como a Portaria nº 18/2019, tendo a empresa Agili Software Brasil protocolado no dia 23/04/2019.

Assim sendo, todos os protocolos realizados nesta fase foram cumpridos, sendo os mesmo tempestivos.

### 2. DO JULGAMENTO DO MÉRITO:

Da análise das razões recursais da licitante, bem como da impugnação apresentada, cumpre-nos trazer a seguinte decisão:

Em que pese o reclamo apresentado pela licitante i7 Soluções em Gestão Pública LTDA, os argumentos não se sustentam, notadamente diante das justificativas ofertadas na impugnação recursal, como forma de comprovar a exequibilidade do preço ofertado, eis que a recorrida Agili Software Brasil atestou que possui condições suficientes para a prestação do serviço, objeto da licitação em comento, conforme anteriormente decidido.

Pontua-se que a Comissão de Licitação notificou a licitante Agili Software Brasil e abriu oportunidade de apresentação de planilha de custos, no intuito de se demonstrar a exequibilidade da proposta oferecida. Contudo, a empresa não trouxe o referido documento em sua impugnação, sob a justificativa de que já havia sido declarada vencedora do certame, e não havia razão de fazê-lo. Não obstante, mesmo entendendo que o documento poderia ter sido juntado ao processo, devido a suspensão da decisão pelo recurso interposto, os argumentos lançados pela recorrida e os demais documentos acostados na peça, tem o condão de amparar a manutenção da decisão que a declarou vencedora.

Isso porque, a empresa argumentou que é desenvolvedora e legítima titular dos direitos patrimoniais referente ao Software objeto da licitação, o que lhe traz maior margem de negociação valorativa, juntando para tanto, Certificados de Registro de Programa de Computador.

Soma-se que, a recorrida durante a fase de habilitação, nos documentos de qualificação econômico-financeira, demonstrou dispor de recursos financeiros necessários para assumir a execução dos serviços decorrentes do procedimento licitatório.

Nesse sentido, é o entendimento defendido por Marçal Justem Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, Editora Dialética, páginas 431/432, e referendado pelo TCU, in verbis:

“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. **A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.**” (g.n)

É por esse motivo, inclusive, que não cabe a Administração a desclassificação de uma empresa que participou do certame, preencheu os requisitos de habilitação e que, apresentou a proposta com menor preço entre as licitantes, restando classificada em primeiro lugar, apenas por se dispor a cobrar um preço consideravelmente inferior ao estimado, entretanto, aparentemente compatível com os preços hoje ofertados em outras licitações. Não seria, portanto, razoável a desclassificação dessa empresa após o cumprimento de todas as exigências editalícias, sob pena de ferir o princípio da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sob tais argumentos, o que cabe a Administração, diante da situação apresentada, é a observância ao fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, como forma de assegurar que os serviços serão prestados de acordo com as exigências, passível de aplicação das penalidades previstas em contrato, ou ainda, a rescisão contratual, para os casos em que for comprovado o descumprimento das obrigações assumidas.

Por conseguinte, se fortalece o entendimento de que a empresa se compromete fielmente na execução do objeto da licitação pela proposta ofertada, tendo em vista que eventual rescisão e aplicação de penalidade lhe traria grandes prejuízos, notadamente diante de ser fornecedora desse tipo de serviço na Administração Pública da região, tendo outros contratos firmados.

Por oportuno, durante a condução do processo licitatório a Administração sempre prezou pelo tratamento isonômico e impessoal dos participantes, abrindo espaço para o contraditório e ampla defesa, sempre em busca da proposta mais vantajosa e, para tanto, a participação do maior número de interessados em todas as fases, sem submissão ao rigor formal exacerbado.

Todo o procedimento pode ser obtido junto ao Portal da Transparência, no site oficial da Câmara Municipal, bem como os contratos em andamento, de modo que qualquer suposição questionando a credibilidade e honestidade dos membros na condução do certame não se sustenta, os quais, repita-se, se pautaram e decidiram conforme os princípios da Administração Pública.

### 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, após conhecer das razões recursais e de sua impugnação, embasado na legislação vigente, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, entende-se no mérito pelo não provimento do recurso protocolado pela recorrente i7 Soluções em Gestão Pública LTDA, por não encontrar motivação para a postulada revisão do respectivo ato administrativo, MANTENDO a decisão da classificação da licitante Agili Software Brasil, e consequentemente, declarando-a vencedora do certame.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, para conhecimento, apreciação e deliberação quanto à decisão, devendo, caso concorde com a decisão, adjudicar ao vencedor e homologar a Tomada de Preços nº 001/2019.

Ipiranga do Norte-MT, 24 de abril de 2019.

**Rosângela Grisa Grabovski Graciele Angelica Ferreira dos Santos**  
Presidente Secretária

**Karynne Patricia Fernandes da Silva Grabovski**  
Membro

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

#### PORTARIAS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 082/2019

Exonera o servidor Gilson Barbosa dos Santos, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Comunicação, referência CC-07.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir desta data, o servidor Gilson Barbosa dos Santos, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Comunicação, referência CC-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de abril de 2019

**Remídio Kuntz**  
Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 083/2019

Nomeia o Sr. Gilson Barbosa dos Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Jornalismo, referência CC-07.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, o Sr. Gilson Barbosa dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Jornalismo, referência CC-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de abril de 2019.

**Remídio Kuntz**  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO